



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1006/2012

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
LEI (X) DECRETO () PORTARIA () ATO ()
CONVOCAÇÃO () FOI PUBLICADO NO MU-
RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO-
RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
TERRA NOVA DO NORTE-MT, 09/03/12

SERVIADOR
MATRÍCULA Nº:

2463

SUMULA. "Autoriza o Poder
Executivo a proceder a
doação da área de serviço
e da outras providencias".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MATO GROSSO, FAZ SABER
QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º-Fica autorizado o Poder Executivo a
proceder a doação de área de serviço de domínio público do
Município de Terra Nova do Norte MT.

Art 2º O imóvel desmembrado e desafetado
do domínio Público servirá a doação aos proprietários que estão
nas margens da área de serviço, tanto na margem esquerda quanto
na direita.

Art 3º A área a ser doada é de 20 (vinte)
metros de largura, por 70 (setenta) metros de comprimento
apresentado os seguintes limites e confrontações Frente: Avenida
Clóves Felício Vettorato, Fundos Rua V 2C, lado esquerdo
Travessa Graziela Marques Carneiro: Lotes residenciais 13 a 19
lado direito Travessa Vereador João de Matos: Lotes residenciais
6 a 12.

Art 4º A doação de que trata o artigo 1º
será discriminada da seguinte forma, 10 (dez) metros, aos
proprietários da margem esquerda e 10 (dez) metros aos
proprietários da margem direita da área de serviço.

Parágrafo único: Concretizada a doação, o
imóvel doado se incorporará automaticamente ao patrimônio dos
proprietários, tanto da margem esquerda quanto da margem direita
da área de serviço.

Art 5º Caberá exclusivamente aos
proprietários das margens da área de serviço, tanto da margem
esquerda, como da margem direita proceder a retirada dos imóveis





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

que ultrapassem o limite doado de 10 (dez) metros, arcando com as despesas pelo desmanche.

Parágrafo único: Caso os proprietários não façam a retirada dos imóveis conforme dispõe artigo anterior e no prazo estipulado, o município utilizará seu poder de polícia para fazer, revogando a doação ora efetuada e determinando a abertura da área de serviço em seu projeto original, ou seja, com 20 (vinte) metros de largura por 70 (setenta) metros de comprimento.

Art 6º O prazo para retirada de imóveis que ultrapassem o limite doado de 10 (dez) metros para cada margem será de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art 7º A doação será nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março de dois mil e doze.

Governo Municipal
Terra Nova do Norte
MATO GROSSO 2009/2012

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Juntos Venceremos



